



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

CONTRATO Nº 014/2018.

CONTRATO EMERGENCIAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO – DETRO, E A EMPRESA
J.S.SALAZAR - PRESTADORA DE
SERVIÇOS DE REBOQUE - LTDA -EPP.

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, doravante denominado DETRO/RJ, representado neste ato por seu Presidente Sr. **MARCUS CAMARGO QUINTELLA**, Cédula de Identidade nº 123672115 - IFP, CPF/MF sob o nº 342.400.807-97 e a empresa **J S SALAZAR PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REBOQUE LTDA**, situada na Rua Rua Francisco Eugenio, nº 268, sala nº 821, São Cristóvão Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.537.762/0001-45, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representado legalmente neste ato por seu sócio Sr. **JAILSON DOS SANTOS SALAZAR**, cédula de identidade nº 0084039684 – DICRJ, domiciliada na Rua Turmalinas, Lote 27, Quadra 49, Coelho da Rocha, São João de Meriti, Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de remoção de veículos por intermédio de caminhões reboques, disponibilização de depósitos para o acautelamento dos veículos removidos, realização de leilões públicos, com fundamento no processo administrativo nº E-10/005/105.744/2 018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, em especial, pelo que dispõe o art. 24, inciso IV, c/c o art. 26 da citada Lei, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato emergencial, tem por objeto a prestação de serviços de remoção de veículos por intermédio de caminhões reboques, disponibilização de depósitos para o acautelamento dos veículos removidos, realização de leilões públicos dos bens apreendidos e não resgatados no prazo legal e gestão integral informatizada dos processos decorrentes da apreensão, na forma do Termo de Referência

PARÁGRAFO ÚNICO – fica estabelecido que, independente de sua transcrição o Termo de Referência é, para todos os fins de direito, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 01/10/2018, conforme o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independente do prazo estipulado acima o mesmo ficará resolvido, parcialmente, à medida que a nova empresa contratada com base no Processo licitatório, suspenso por decisão do Tribunal de Conta do Estado do Rio de Janeiro, publicado no Diário Oficial do dia 14/06/2018, processo nº E 10/005/10720/2017, progressivamente, implementar o serviço de remoção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo à cláusula resolutiva, o presente contrato continuará até o seu término, somente para a realização dos leilões necessários para o esvaziamento dos pátios e as suas devidas prestações de contas.

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes nada poderão reclamar em razão da resolução do presente contato em decorrência do advento da condição resolutiva de que trata o paragrafo primeiro, salvo no que diz respeito às obrigações relativas aos leilões e suas prestações de contas em que o presente instrumento continuará em vigor até o prazo final e/ou encerramento do passivo de veículos acautelado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.
- e) Extinguir, na forma da cláusula resolutiva.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além das responsabilidades resultantes da contratação, incluindo o Termo de Referência, do cumprimento da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 9.503/1997 e suas alterações, e demais disposições regulamentares pertinentes ao produto a ser ofertado, obriga-se a:

DETRÔ



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

DETRO

Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

Dub



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

o) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

p) Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente TR.

q) Recolher aos cofres da Contratante, conforme lhe seja instruído na devida oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas Notas Fiscais/Faturas.

r) Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto deste TR e, consequentemente, responder, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

s) Recolher aos cofres da Contratante, conforme lhe seja instruído na devida oportunidade, as importâncias referentes aos saldos, após a prestação de contas, existentes dos ex-proprietários, dos leilões dentro do prazo determinado na Portaria Nº1.267/16 e suas alterações, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas Notas Fiscais/Faturas.

t) É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

u) A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

w) A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

v) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

x) Os veículos não leiloados em razão das restrições judiciais ou por qualquer outra restrição que impeça o leilão dentro do cronograma apresentado deverá ser transferido sob responsabilidade da contratada para o local determinado pela Contratante, quando o prazo do contrato expirar.

z) A CONTRATADA poderá ser remunerada por cada veículo transferido, do atual pátio de custódia para o determinado pela Contratante, utilizando-se como referência o preço unitário de remoção de veículo previsto na Tabela Suar.

a1) não haverá ressarcimento para a contratada das despesas referentes às remoções e diárias não apuradas nos leilões, conforme parecer nº1/2018, da D. PGE/PG05/JFN, constante no processo nº E-10/005/2416/2016

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

A execução do contrato, em face de sua modalidade e forma de operação, dispensa previsão ou dotação orçamentaria. O contrato firmado será “ad exitum”, devendo a própria execução dos serviços gerar as receitas necessárias para o seu custo, não sendo devido pelo **DETRO/RJ**, em nenhum momento, custos ou ônus decorrentes da presente contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS DESPESAS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

DETRO

Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.01

Fonte de Recurso: 230

Programa de Trabalho: 3133.26.782.0107.2916

Nota de Autorização de Despesa: NAD

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RECEITA: As receitas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte classificação para o corrente exercício de 2018:

Tipo Patrimonial: 4505

Natureza da Receita: 1620021101

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 16.741.598,64(dezesseis milhões, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –A execução destes serviços será acompanhada e fiscalizada por fiscal especialmente designado pela DETRO/RJ, nos termos do disposto no Artigo 67 da Lei nº

DETR



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

8.666, de 1993. 16.2. O fiscal deverá registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações para a entrega do objeto deste Termo de Referência, bem como atestar, a conclusão da entrega / instalação do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

DETRO

Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de

DETR



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em razão deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá ao **DETRO/RJ**, o percentual de 22,50% (vinte dois virgula cinquenta por cento), dos valores auferidos com remoção e diárias de veículos que forem alienados em hasta pública, nos termos do § 1º do art. 12 da **Portaria DETRO/PRES nº 1267 de 27/07/2016**.

O pagamento ao **DETRO/RJ**, pela **CONTRATADA** será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

O repasse do percentual do faturamento obtido com a execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais, já aprovados pelo **DETRO/RJ**, de modo a demonstrar clara e discriminadamente o total da arrecadação por leilão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

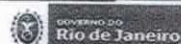
CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 16.741.598,64 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), em 06 (seis) parcelas mensais, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 0005394-5, agência 2013, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

Para a prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, somente serão aceitos os valores abaixo, conforme proposta da **CONTRATADA**:

VEÍCULOS POR CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO
Remoção de veículo Tipo Leve "A": ciclomotor, motoneta e motocicleta	60,14
Remoção de veículo Tipo Leve "B": triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário até 8 (oito) passageiros, caminhonete e camioneta	148,84
Remoção de veículo Tipo Leve "C": utilitário acima de 8 (oito) passageiros ou de transporte de carga	215,56
Remoção de veículo Tipo Pesado: ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações	304,08
VEÍCULOS POR CATEGORIA	
Diária de depósito de veículo Tipo Leve "A": ciclomotor, motoneta e motocicleta	32,28
Diária de depósito de veículo Tipo Leve "B": triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário até 8 (oito) passageiros, caminhonete e camioneta	70,52
Diária de depósito de veículo Tipo Leve "C": utilitário acima de 8 (oito) passageiros ou de transporte de carga	111,30
Diária de depósito de veículo Tipo Pesado: ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações	136,92
Valor Geral do Item	1.079,64

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Sede do órgão, sito a Rua Uruguaiana, 118 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO SEXTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO – O reajuste dos serviços será concedido com base no índice aplicado à Tabela constante da Portaria SUAR da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro – SEFAZ/RJ, referente ao exercício vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade

DETR



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2 % (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois) do valor do Contrato.

DETRO



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

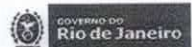
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **DETRO/RJ**, gestor do contrato, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

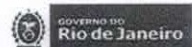
PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo do disposto acima, este Contrato poderá ser rescindido imediatamente, de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial, se:

(a) O CONTRATADO deixar de observar as regras éticas para desenvolvimento da atividade comercial segundo sua Política de Compliance e das regras da Administração Pública, bem como, quando descumprir a cláusula anticorrupção deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

DETR



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

DETR



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DETRO

Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODoviÁRIOS – DETRO/RJ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ARBITRAGEM

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os litígios oriundos do presente contrato ou com ele relacionados que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com Lei Federal nº 9.307/1996, o Decreto nº 46.245/2018 do Estado do Rio de Janeiro e a Resolução da PGE-RJ nº 4212/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer uma das partes possui a faculdade de iniciar procedimento de mediação previamente à arbitragem, podendo a parte contrária concordar ou não em participar da mesma, na forma do regulamento de mediação da instituição mencionada no item anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A arbitragem será conduzida e decidida por três árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o valor do litígio seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), havendo anuência de ambas as partes, a arbitragem poderá:

I - ser conduzida e decidida por apenas um árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou

II - ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem expedita da mesma instituição mencionada no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins de interpretação do parágrafo quarto desta cláusula, o valor do litígio será aferido somando-se os pedidos feitos pelo requerente no requerimento de instauração de arbitragem e pelo requerido na resposta a esse requerimento.

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

PARÁGRAFO SEXTO - As partes devem deixar clara a intenção de exercer as faculdades mencionadas no parágrafo quarto acima nessas mesmas peças processuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro/RJ, Brasil.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

PARÁGRAFO NONO - O procedimento arbitral adotará o português e, caso a contraparte requeira na resposta ao requerimento de arbitragem, também o inglês, prevalecendo a versão em português em caso de conflito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ainda que se adote apenas o português, o tribunal arbitral poderá dispensar a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira se as ambas as partes estiverem de acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 46.245/2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Aplicam-se ao procedimento arbitral as regras previstas nos artigos 5º a 10 do Decreto nº 46.245/2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pelo contratado quando este for o requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO Os atos do processo arbitral serão públicos, observadas as regras do artigo 13 do Decreto nº 46.245/2018.

DETRO



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A alocação dos custos da arbitragem obedecerá ao previsto no artigo 16 do Decreto nº 46.245/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fazem parte integrante do presente contrato, o Edital e seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A **CONTRATADA** se obriga a manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a mesma se compromete a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, devendo, após a sua implantação, apresentá-lo à fiscalização do **CONTRATANTE**.

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

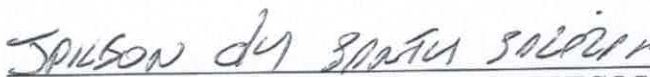
CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

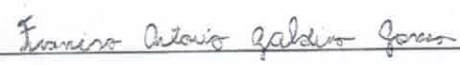
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 01 de outubro de 2018


DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO – DETRO/RJ
MARCUS CAMARGO QUINTELLA
Presidente

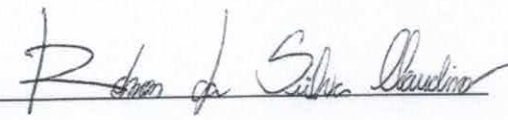

J S SALAZAR PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REBOQUE LTDA
JAILSON DOS SANTOS SALAZAR
Sócio Administrador

Testemunhas:

Ass.: 

Nome: FRANCISCO ANTONIO G. G. G. G.

CPF: 036.019.117-10

Ass.: 

Nome: Robson da Silva Claudino

CPF: 130.445.067-69

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção de veículos por intermédio de caminhões reboques, disponibilização de depósitos para o acautelamento dos veículos removidos, realização de leilões públicos dos bens apreendidos e não resgatados no prazo legal e gestão integral informatizada dos processos decorrentes da apreensão atendendo na íntegra o detalhamento constante no presente Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA.

Com a proximidade do término do prazo inicial licitado, tendo sido o presente projeto utilizado, além das atribuições próprias do DETRO/RJ, sazonalmente, também como suporte à Secretaria de Governo do Estado em sua atuação de fiscalização na Lei Seca, em apoio à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e nos Convênios de Cooperação Técnica junto às Municipalidades, e principalmente pelo modelo de negócio adotado que trouxe benefícios ao trabalho realizado pela Autarquia, sugerimos a renovação do contrato vincendo.

Vivenciamos a necessidades de adequação do presente TR devido à atualização da legislação vigente e características funcionais, contudo fundamentado na Lei de Licitações 8.666/93, em sua Seção III, Art. 65, Inciso I, Alínea a, que corrobora com a modificação do projeto inicial quando a modificação acarretar melhorias técnicas para o sucesso do objetivo, assim sendo os itens explicitados no Termo de Referência refletirão em resultados mais significativos na execução do Projeto.

DETR



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

3- DETALHAMENTO DO OBJETO.

3.1- Remoção de veículos por intermédio de Caminhões Reboques.

- a) Realizada através de caminhões reboques capacitados ao atendimento de auto-socorro, disponibilizados e operados pela contratada, com seus equipamentos certificados pelo INMETRO e com posse do Certificado de Segurança Veicular (CSV) válido, regulamentado pelo CONTRAN para a ação de remoções dos veículos apreendidos durante as operações de fiscalização.
- b) Todas as remoções serão por determinação dos Agentes da Autoridade de Fiscalização, credenciados para esse serviço, presentes às operações, resultante da infração cometida pelo usuário, decorrente da medida administrativa aplicada, após a lavratura do Auto de Infração e com a abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro.
- c) Os caminhões reboques disponibilizados estarão registrados na frota do Estado do Rio de Janeiro, assegurados contra danos materiais, pessoais e contra terceiros, licenciados e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Autoridade de Trânsito Estadual.
- d) A frota de caminhões reboques disponibilizados possuirá a configuração mínima e será classificada como Reboques Médios, montados sobre chassis de 6/9 PBT, potência do motor de 95 CV, sem restrição ao tipo de combustível e Reboques Pesados, montados sobre chassis de 12/16 PBT, potência do motor de 180 CV, capacidade mínima de elevação de 8 toneladas, com arraste de 30 toneladas e sem restrição ao tipo de combustível. Os veículos deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação sendo aparelhados para a remoção dos automotores particulares ou de aluguel, na espécie passageiros sendo classificados, segundo o DENATRAN, como automóveis, microônibus, midiônibus, minivan, van, ônibus rodoviário e ônibus urbano. A contratada deverá ainda disponibilizar 15% do total da frota de reboques a título de Reserva Técnica que será composta por um reboque pesado e dois reboques médios.

DETRÔ



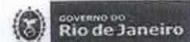
Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

- e) A operação dos recursos embarcados de auto-socorro deverá ser manual através de alavancas ou de dispositivos eletrônicos sempre na parte externa traseira dos caminhões reboques permitindo a total visibilidade das ações de remoção ou desembarque do veículo apreendido estando capacitados para 20 segundos de içamento quando carregados.
- f) Os caminhões reboques empregados deverão ser equipados com o Global Position System (GPS) ou equipamento similar, poderão ter câmeras para transmissão das imagens de operação ou deslocamento, permitindo o seu efetivo monitoramento em tempo real, por intermédio de programas de computador e equipamentos de informática disponibilizados pela contratada e instalados no Centro de Controle Operacional (CCO) existente na sede do DETRO/RJ para o acompanhamento, auditoria e gestão pela Autarquia.
- g) Os caminhões reboques serão adesivados na forma estabelecida pela Contratante identificando a Autarquia e a empresa prestadora dos serviços além de possuir dispositivo de segurança em barramento com sinalização visual giratória ou intermitente, na cor âmbar afixado na parte externa superior do teto da cabine.
- h) Os veículos utilizados serão dotados de equipamentos portáteis ou móveis de comunicação irrestrita via rádio receptor/transmissor com cobertura em todo o Estado do Rio de Janeiro sendo os custos junto à operadora arcados pela contratada. Um destes equipamentos deverá ser colocado à disposição da contratante para utilização no Centro de Controle Operacional (CCO) visando uma comunicação pontual com os caminhões reboques e os pátios de acautelamento.
- i) Os mecanismos operacionais para resgates e remoções embarcados nos caminhões reboques poderão possuir as seguintes características conforme seu emprego e/ou veículo a ser removido:
- Plataforma auto-socorro de movimentos hidráulicos deslizantes e basculantes;
 - Garfo hidráulico (Asa Delta);

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

- Braço rebocador extensível com curso e capacidade pertinentes;

- Rampas extensíveis hidráulicas;

- Lança de resgate fixa ou extensível;

- Adaptador tipo forquilha com giro, articulável e ajustável.

j) Deverão ser agregados acessórios, quando aplicável, aos mecanismos operacionais dos caminhões reboques visando maior segurança nas remoções:

- Cunha para as rodas do veículo removido;

- Cinta para a amarração das rodas do veículo removido;

- Controle remoto para o guincho de cabo;

- Conjunto de luzes (faróis) de trabalho;

- Régua de sinalização traseira em leds de alto brilho;

- Correntes e cabos de amarração.

l) Os Caminhões Reboques Médios serão afins as remoções de motocicletas, automóveis, microônibus, midiônibus, minivan e van enquanto os Reboques Pesados atenderão as remoções de caminhões, ônibus rodoviário e ônibus urbano devendo ter sua capacidade de transporte e arraste relacionada com o veículo removido permitindo-se o uso de mecanismos operacionais conjugados para aumento de capacidade de veículos removidos por operação.

m) Para fins de adequação dos Caminhões Reboques Médios e Reboques Pesados ao trabalho a ser realizado será utilizada a classificação do DENATRAN:

DETRÔ



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

- Motoneta, Motocicleta, Triciclo e Quadriciclo: Veículos automotores destinados ao transporte de passageiros com capacidade para até 2 pessoas ou carga;

- Automóvel: Veículo automotor destinado ao transporte exclusivo de passageiros com capacidade para até 8 pessoas;

- MiniVan: Veículo automotor utilizado no transporte urbano de até 12 passageiros;

- Van: Veículo automotor utilizado no transporte urbano de até 16 passageiros.

- Microônibus: Veículo automotor de transporte coletivo urbano com capacidade para até 20 passageiros.

- Midiônibus: Veículo automotor para transporte em região urbana, com capacidade para acima de 21 e até 35 passageiros.

- Ônibus Urbano: Veículo automotor para transporte em região urbana, com paradas regulares, com 2 portas para entrada e saída de passageiros e capacidade para 42 pessoas sentadas e permissão para transporte de passageiros em pé.

- Ônibus Rodoviário: Veículo automotor para transporte interurbano com capacidade para 42 pessoas sentadas.

- Caminhão: Veículo automotor destinado ao transporte exclusivo de carga.

n) Todas as despesas referentes a seguros em geral, licenciamento dos veículos, multas de trânsito, salários ou remuneração dos motoristas, Encargos Sociais, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, incidentes sobre a execução dos serviços ou deles decorrentes são de inteira responsabilidade da contratada que deverá providenciar sua quitação imediata.

o) Cabe também à contratada a responsabilidade integral pela manutenção preventiva, corretiva

DETRÔ



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

dos caminhões reboques e despesas decorrentes da operação, pedágios, guarda, consumo de combustível, óleos lubrificantes e outros materiais relacionados ao perfeito funcionamento do veículo e dos equipamentos embarcados.

p) A contratada deverá substituir de imediato os veículos que não apresentarem condições de licenciamento, segurança e conservação ou conflitantes às normas de utilização apontadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

q) Havendo casos de pane ou indisponibilidades mecânicas durante o ciclo de remoção ou não, a contratada deverá substituir de imediato o veículo avariado valendo-se dos carros reservas, previstos neste Termo de Referência, sanando a indisponibilidade no veículo principal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

r) A operação dos veículos utilizados será de responsabilidade de seu motorista, sob supervisão da contratada devendo ser habilitado na categoria correspondente de condução e manejo, não possuir nenhum impedimento ao exercício da função, possuir excelentes conhecimentos técnicos de operação do equipamento embarcado e outros pertinentes à função exercida, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I- Apresentação diária do veículo à Chefia de Fiscalização, conforme pré-agendamento realizado, ou nos locais e horários indicados pela Diretoria Técnica Operacional (DTO) do DETRO/RJ que detém total e exclusiva autonomia para a programação de uso dos recursos envolvidos.

II- Manter-se sempre uniformizado no padrão estipulado pela contratada, demonstrando zelo e asseio com as vestimentas e identificado por crachá com foto aposta de forma correta e em local visível. Tanto o uniforme como o crachá deverão permitir a identificação inequívoca da empresa contratada e funcionário proporcionando a clara diferenciação dos Agentes Públicos dos Prestadores de Serviços (motoristas reboquistas e/ou auxiliares) durante as operações.

DETR



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

III- Solicitar ao proprietário do veículo a retirada de todos os pertences do interior do automóvel, quando aplicável, para os procedimentos de lacração.

IV- Efetuar a colocação dos lacres de inviolabilidade, fornecidos pela contratada, no veículo apreendido, a ser removido, assegurando a impossibilidade de acesso indevido ao seu interior e/ou a subtração de componentes ou acessórios.

V- Conferir o preenchimento da Guia de Recolhimento de Veículo Eletrônica (GRVE) recebida das mãos do Agente de Fiscalização que a confeccionou decorrente da aplicação da medida administrativa de remoção do veículo.

VI- Interagir junto ao Agente de Fiscalização quando apurada divergência no preenchimento da GRVE em confronto com as condições do veículo a ser removido fazendo constar no documento a observação pertinente ou solicitar a confecção de uma nova Guia.

VII- A omissão do procedimento de conferência da GRVE acarretará na absorção da responsabilidade por reclamações futuras por parte do proprietário do veículo no momento do resgate.

s) A contratada é responsável por todos os atos praticados por seus funcionários ou assemelhados durante a prestação dos serviços avençados.

t) A responsabilidade da contratada abrange todos os danos materiais e/ou pessoais, que ocorram, desde o deslocamento dos veículos utilizados para o local de operação, durante a remoção dos veículos apreendidos, o acautelamento nos depósitos até a sua retirada, pelo responsável legal.

u) O veículo apreendido que não possuir identificação na forma da legislação em vigor ou, ainda que tenha a sua identificação adulterada, deverá ser encaminhado pela contratada diretamente às instalações da autoridade policial mais próxima para as providências cabíveis.

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

3.2- Disponibilização de Depósito para o Acautelamento dos Veículos Removidos.

a) Área edificada e com projetos de segurança física, patrimonial e lógica implantados, próxima a infraestrutura urbana, atendida por transporte público e com facilidade de acesso, licenciada para funcionamento da atividade fim pela autoridade municipal, com recursos compatíveis à guarda dos veículos apreendidos e removidos por força de Medida Administrativa decorrente da lavratura dos Autos de Infração. Deverá possuir espaço útil mínimo de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) contínuos ou em mais de um pavimento, porém que não causem prejuízos às funcionalidades de um depósito de veículos sendo aceito recursos de “easy parking” ou de similar funcionalidade.

b) É facultativa a cobertura ou pavimentação do espaço destinado à guarda dos veículos, mas deve ser garantida a qualidade de acesso e a salubridade do local, será indispensável o provimento de recursos tecnológicos e físicos para a segurança patrimonial e dos bens acautelados, Sistema de CFTV, comunicação por voz, disponibilizados para monitoramento no CCO existente na Sede do DETRO/RJ, total cobertura de iluminação artificial do estacionamento e portão (ões) de acesso sendo previsto o uso de iluminação de emergência quando necessário, controle do tráfego de pessoas e veículos, podendo ser subcontratado empresas especializadas em tecnologia da informação, segurança patrimonial, vigilância, serviços gerais, atendimento ao público e teleatendimento, contudo toda a responsabilidade operacional dos recursos terceirizados será integralmente da contratada.

c) As áreas disponibilizadas pela contratada serão objeto de avaliação por Comissão Técnica, designada pela contratante que emitirá o parecer respectivo autorizando ou não o uso do imóvel proposto pela contratada.

d) A contratada assume a condição de fiel depositária de todos os veículos acautelados mantendo o funcionamento do depósito para o recebimento dos veículos apreendidos durante 24 (vinte e

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

e) O desembarque do veículo removido deverá ser realizado no interior do depósito em área provida de segurança e restrita ao público externo. A operação será supervisionada por funcionário da contratada habilitado que fará a conferência do estado do bem recolhido com as condições apontadas na GRVE reportando de imediato à sua chefia as alterações identificadas e em continuidade deverá alimentar o Sistema de Informações de Gestão do Depósito, ferramenta disponibilizada pela contratada, com os dados do acautelamento do veículo.

f) A Contratada deverá atender, após a assinatura do contrato e antes da realização do leilão ao que está previsto no Art. 3º da Lei N.º 6.657 de 26 de dezembro de 2013 com base no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o DETRO/RJ e o DETRAN/RJ.

g) Para a restituição do veículo ao proprietário será disponibilizado pela contratada o horário das 09 (nove) horas as 16 (dezesseis) horas de segunda à sexta-feira. Não haverá funcionamento ao público para liberação de veículos nos sábados, domingos e Feriados Nacionais e/ou Estaduais. Aplica-se esta regra quando for decretado Ponto Facultativo pelo Governo do Estado.

h) A liberação estará condicionada ao pagamento pelo proprietário, no Banco Arrecadador determinado pela contratante, das despesas de remoção, estadias correspondentes ao tempo de permanência no depósito e pedágios que tenham existido no traslado para acautelamento. As taxas e multas vencidas, incidentes sobre os veículos também deverão ser pagas. Havendo a quitação de todos os débitos legais previstos ocorrerá à atualização dos eventos por parte dos Sistemas Corporativos do DETRO/RJ constando a assinatura do Servidor Público que autorizará a liberação do veículo, processo este que ocorrerá de forma autônoma e eletrônica entre os Sistemas de Informações do DETRO/RJ e de Gestão do Depósito da contratada.

i) O evento citado consiste na disponibilização de um Código de Liberação, atribuído à transação, devendo ser incluído no Documento Impresso de Liberação do Veículo (DILV) que

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

será assinado pelo proprietário como recebimento do bem acautelado, digitalizado, inserido no Sistema de Informações de Gestão de Depósito e fisicamente arquivado pela contratada sendo disponibilizado sempre que solicitado pelo DETRO/RJ para auditoria durante a vigência do instrumento contratual.

j) Havendo registros de avarias, subtrações ou reclamações das condições de entrega do veículo, estas deverão estar registradas no DILV e serem imediatamente comunicadas ao DETRO/RJ por expediente específico.

l) A contratada se responsabiliza por qualquer dano ou avaria no veículo, cuja preexistência não venha a ser comprovada ou não esteja registrada na GRVE ressarcindo de imediato e diretamente aos proprietários, evitando quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais por parte do DETRO/RJ ou contra ele.

m) Ocorrendo a responsabilização a título de indenização devida por qualquer dano ocorrido com os veículos removidos, por decisão judicial ou administrativa, o débito será cobrado da contratada, acrescido de multa prevista, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Edital e do Contrato.

n) Para a efetiva restituição e saída do depósito do veículo acautelado a baixa deverá ser registrada de imediato no Sistema de Informações de Gestão de Depósitos fornecido pela contratada.

o) É vedado à contratada, exercer junto ao depósito, quaisquer outras atividades não previstas neste Termo de Referência ou não expressamente autorizadas pelo DETRO/RJ, bem como, receber dos proprietários dos veículos acautelados ou de seus representantes legais quaisquer pagamentos.

p) O depósito deverá dispor de área reservada, com total acessibilidade, mobiliada e climatizada,

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

com bebedouro de água potável, banheiros masculino, feminino e para portadores de necessidades especiais exclusivamente para o atendimento aos proprietários ou procuradores interessados na liberação dos veículos recolhidos durante as operações de fiscalização. Será povoada com funcionários, a cargo da contratada, suficientes para que seja alcançado o índice desejado de qualidade no atendimento com o tempo máximo de liberação de 15 (quinze) minutos por usuário, contados da chegada no Setor de Liberação do Depósito.

q) A área de atendimento será dotada de recursos de Tecnologia da Informação (TI) que suportem aplicativos proprietários da contratada para a automação das rotinas de liberação, Sistema de CFTV disponibilizado para monitoramento no CCO existente na Sede do DETRO/RJ e integração aos Sistemas Corporativos do DETRO/RJ.

r) A contratada deverá garantir a demanda de segurança lógica e física ao acesso das informações armazenadas em suas bases dados permitindo somente a sua manipulação por pessoal autorizado e credenciado por intermédio de Termo de Sigilo assumido pelos operadores.

s) A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do parque de equipamentos de informática e comunicação de dados assim como das licenças de uso dos programas de computador necessários ao perfeito funcionamento dos aplicativos para a solução proposta.

t) Poderá ser disponibilizado pela contratada, a pedido do DETRO/RJ, um Escritório Central, próximo às instalações da Sede do DETRO/RJ com as mesmas características das áreas de atendimento e liberação existentes nos depósitos executando as mesmas atividades previstas para aqueles espaços. Agregando valor à prestação do serviço será disponibilizado uma Central de Atendimento Telefônico (0800) para informações aos usuários que tiveram seus veículos apreendidos.

DETRO



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

3.3- Realização de Leilões Públicos dos Bens Apreendidos e não Resgatados no Prazo Legal.

- a) O veículo recuperável não reclamado ou não regularizado por seu proprietário, pelo agente financeiro, pelo arrendatário, entidade credora ou aquela que se tenha sub-rogado nos direitos do veículo, no prazo de 90 dias corridos, contados a partir da data de remoção informada na Guia de Recolhimento de Veículos (GRV), nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e do art. 7º da Lei do Estado do Rio de Janeiro de nº 6.657/2013 e Resolução do CONTRAN nº 282 de 2008 serão levados a alienação em leilão público, pela contratada depois de decorridos os trinta dias da notificação.
- b) A contratada deverá formalizar a Autarquia a identificação do Agente Público, pertencente à categoria Agente Delegado, conforme classificação doutrinária do Direito Administrativo Brasileiro, capacitado para o exercício da função de Leiloeiro.
- c) O bem só será colocado a leilão após autorização formal pelo DETRO/RJ que estipulará o valor mínimo do veículo para a abertura do leilão na modalidade “maior oferta”. Caso não logre sucesso na venda o DETRO/RJ se reserva o direito de rever o valor para nova colocação em hasta pública.
- d) A autorização citada no item anterior será decorrente da verificação da situação de cada veículo junto ao Órgão Executivo de Trânsito responsável pelo seu cadastramento quando será identificado qualquer impedimento.
- e) Caso seja identificado no levantamento realizado junto ao cadastro do veículo a existência de infrações de trânsito aplicadas por integrantes do Sistema Nacional de Trânsito diferente daquele de registro estadual do veículo, denominadas Multas RENAINF, o valor correspondente será divulgado e informado ao arrematante a obrigatoriedade da sua quitação independente do lance vencedor.

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

- f) Caberá a contratada desenvolver todos os procedimentos legais de abertura do Processo Administrativo, aplicação dos Editais para encaminhamento dos veículos a leilão, disponibilizando espaços físicos específicos para apresentação ao público interessado no arremate dos veículos.
- g) Ficará a cargo da contratada, com a participação do DETRO/RJ, a elaboração da Planilha de Débitos Existentes onde constarão todos os tributos, taxas e multas detalhadas e despesas ocorridas e cabíveis ao veículo.
- h) A contratada notificará na forma, periodicidade e quantidade previstas nos artigos 4º e 7º da Lei Estadual nº. 6.657 de 26 de dezembro de 2013, aquele que figurar como proprietário, do veículo cadastrado na Base Nacional de Veículos mantida sob responsabilidade da Autoridade de Trânsito Estadual e, concomitantemente, o agente financeiro, arrendatário do bem, entidade credora ou aquela que tenha se sub-rogado nos direitos do veículo.
- i) Não será necessária a formulação de convite aos leilões por tratar-se de evento público, todavia a contratada divulgará por meio eletrônico no sítio do DETRO/RJ e em mídias impressas ou faladas da capital, com antecedência, as datas previstas para os certames, o volume dos bens disponibilizados e se houver a necessidade de qualificação prévia por meio de inscrição ou outros critérios.
- j) Existe passivo a ser leiloado de aproximadamente 1.000 (mil) veículos que a contratada será responsável pelo acautelamento em seus depósitos para futura colocação em hasta pública, sem custos para o DETRO/RJ.
- l) As atividades do leiloeiro serão comissionadas em 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago diretamente pelo arrematante.
- m) O valor apurado com a venda do veículo em hasta pública será utilizado para a quitação dos

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

débitos existentes seguindo os critérios elencados na Lei Estadual nº. 6.657 de 26 de dezembro de 2013 em seu Art.10 e Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

n) O primeiro item a ser provido pelo rateio especificado na alínea anterior é o das despesas efetuadas com notificações, publicação de editais e as relacionadas com a realização do leilão, esta última deverá ter proporcionalidade com os valores auferidos na hasta pública pelos lotes leiloados e arrematados, ou seja, exemplificando, uma despesa teórica de R\$ 900,00 (novecentos reais) em um leilão hipotético onde foram colocados em hasta pública 5 lotes e apenas 2 destes foi arrematada por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) respectivamente, terá a referida despesa de leilão distribuída pelos lotes arrematados proporcionalmente ao valor da sua arrematação. No primeiro lote caberá o valor de R\$ 603,00 (seiscentos e três reais) e ao segundo lote o valor de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) reembolsando integralmente as referidas despesas de leilão. Quando a receita global dos lotes arrematados for inferior às despesas de leilão a contratada arcará com as despesas negativas de leilão. Não haverá ônus para a contratante.

o) O percentual do rateio proporcional as despesas de leilão foi obtido da aplicação direta de uma regra de três onde o montante da receita apurada em todo o leilão com os lotes arrematados (R\$ 15.000,00) correspondeu a 100% e os valores individuais dos lotes arrematados (R\$ 10.000,00 e R\$ 5.000,00) um percentual proporcional à receita global que foram arredondados para cima, quando existindo uma parte fracionária que ultrapasse sua mediana inclusive, e para baixo, expurgando a parte fracionária quando esta não ultrapassar sua mediana exclusive. No exemplo apuramos 66,6%, arredondados para 67%, e 33,3% arredondados para 33%, respectivamente para os lotes arrematados que serão aplicados sobre R\$ 900,00, também com o uso de uma regra de três direta, a título de reembolso das despesas de leilão.

Assim tivemos:

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

I - Cálculo de apuração do percentual da despesa de leilão.

Lote 1	Lote 2
Se R\$15.000,00 corresponde a 100% Então R\$10.000,00 corresponde a * ¹ 66,6% Fim	Se R\$15.000,00 corresponde a 100% Então R\$ 5.000,00 corresponde a * ² 33,3% Fim
* ¹ Percentual a ser arredondada para unidade superior, alínea o.	* ² Percentual a ser arredondado expurgando a parte fracionária, alínea o.

II - Cálculo do valor a ser pago para a despesa de leilão.

Lote 1	Lote 2
<u>R\$ 900,00 x 67%</u> 100%	<u>R\$ 900,00 x 33%</u> 100%
Reembolso = R\$ 600,30	Reembolso = R\$ 299,70

p) A contratada classificará as multas de transporte aplicadas pelo DETRO-RJ, atreladas aos lotes leiloados, para fins de ressarcimento, como despesas de realização do leilão.

q) Existindo um crédito ou débito após as quitações realizadas utilizando-se o valor apurado, a contratada deverá atender ao prescrito na legislação citada no item anterior.

r) Será tomado por base para formulação do preço do bem a ser leiloado o valor constante na Tabela FIPE de Veículos contrastando com as condições constantes do laudo do vistoriador. Em caso de lance ofertado abaixo do valor mínimo estabelecido, caberá a Comissão de Leilão do DETRO/RJ aceitar a proposta condicional.

s) No caso da inexistência de interessados no lote colocado em hasta pública, o veículo poderá

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

ser avaliado pelo DETRO/RJ como temerário para a segurança viária e da sociedade adotando-se os critérios da Resolução CONTRAN N.º 297 de 21 de novembro de 2008 e seus Anexos e comporá os próximos lotes a ser leiloados na condição de sucata depois de declarada sua condição de inservível.

t) A contratante providenciará junto ao Órgão Estadual Executivo de Trânsito a baixa do veículo classificado como inservível ficando a cargo da contratada as providências de recorte do chassi onde conste a identificação e o recolhimento das placas de identificação do veículo.

u) Os serviços de descontaminação dos veículos classificados como inservíveis e adquiridos como sucata em hasta pública correrão por conta do arrematante.

v) Os custos decorrentes dos serviços de recorte do chassi e a retirada das placas de identificação veicular serão classificados como despesas efetuadas com o leilão e serão ressarcidos de acordo com a cronologia estabelecida no artigo 10º da Lei Estadual nº. 6.657 de 26 de dezembro de 2013.

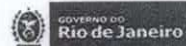
x) Conceituam-se como serviços de descontaminação a separação dos diferentes materiais que compõem o veículo classificado como inservível, a saber: metais, derivados de petróleo, óleos minerais, vidros, componentes eletrônicos, entre outros.

z) O adjudicatário, sediado no Estado do Rio de Janeiro, deverá emitir a Nota Fiscal na forma do § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER nº 047/2003, mencionada no item 9.4 deste edital.

3.4- Gestão Integral Informatizada dos Processos Decorrentes da Apreensão.

a) A contratada deverá dispor de um Sistema de Informações para Gestão Integral, em

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

plataforma WEB, contemplando todas as fases do negócio representadas pelos serviços de rebocadas, pela administração dos depósitos, execução dos leilões, monitoramento por GPS/CFTV, demanda financeira, relatórios gerenciais assim como a infraestrutura de telecomunicações necessária para integração dos módulos e áreas de atuação disponibilizando seu acesso ao DETRO/RJ.

b) A solução do Sistema de Informações de Gestão dos Depósitos (SIGD) deverá contemplar os seguintes requisitos básicos:

I- Disponibilizado para ambiente WebService permitindo o acesso por link (conexão) inserido na Página do Sítio Corporativo do DETRO/RJ na Internet.

II- Contemplar, tempo real, a relação dos veículos apreendidos pelo DETRO/RJ quando do acautelamento nos depósitos informando data / hora da entrada, local de retirada e os procedimentos passo a passo a serem cumpridos para o resgate.

III- Geração de Guia Eletrônica para pagamento da Taxa de Reboque e Diárias resultantes da apreensão do veículo e do seu acautelamento, junto ao Banco Arrecadador do DETRO/RJ e em favor da Autarquia.

IV- Disponibilização de um Módulo, em tempo real, para autorização de liberação do veículo, após quitação das pendências existentes, por Servidor Público credenciado pelo DETRO/RJ e provido de certificação digital.

V- Disponibilização de um Módulo, em tempo real, com relatórios gerenciais para inventário geral e analítico dos bens acautelados e/ou liberados, por depósito para fins de gestão e auditoria.

c) A contratada deverá disponibilizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

4.2.1 – A receita destinada a contratada e ao contratante no tocante aos serviços de remoção e diária de estadia dos veículos será o de maior percentual de desconto nos termos da tabela constante do item 7.

4.2.2 – O valor apurado com a venda do veículo em hasta pública (leilão) será utilizado para a quitação dos débitos existentes seguindo os critérios elencados na Lei Estadual nº 6.657/2013, bem como pelas Leis Federais nº 13.160/2015 e 13.281/2016, as quais alteram e consolidam dispositivos do artigo 328 da Lei Federal nº 9.503/97 (CTB), sendo, ainda, regido pela Portaria DETRO/PRES nº 1267 de 27/07/2016, cabendo a contratada e ao contratante o maior percentual de desconto sobre a receita das remoções e diárias de estadia.

4.3– Não haverá remuneração pela liberação de veículo irrecuperável para a compactação por esmagamento total ou prensagem.

4.4– Não haverá remuneração pelos transbordos executados nas hipóteses previstas neste projeto.

4.5- Será fornecida a TABELA DE VALORES DAS TAXAS com o quadro operacional e financeiro expondo os VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS praticados pelo Estado como referência, para a execução dos procedimentos elencados neste Projeto, que deverão sofrer reduções obtidas para pagamento à contratada quando da conclusão do processo licitatório ou renovação contratual.

4.6- O valor a ser pago à contratada, no mês subsequente ao do serviço prestado, será aquele apurado do total de procedimentos realizados, de acordo com o limite do item 4.2 multiplicado pelo valor correspondente na Tabela dos Valores das Taxas, depois de aplicado a índice deflator obtido no certame, em todos os serviços de remoção e diárias de acautelamento, mensurados do primeiro ao último dia do mês do exercício.

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

7.1- QUADRO OPERACIONAL FINANCEIRO – Exercício 2018.

TIPO DE SERVIÇO REALIZADO	VALOR UNITÁRIO
Remoção de veículo Tipo Leve “A”	R\$ 77,60
Remoção de veículo Tipo Leve “B”	R\$ 192,06
Remoção de veículo Tipo Leve “C”	R\$ 278,14
Remoção de veículo Tipo Pesado	R\$ 392,36
Diária de veículo Tipo Leve “A”	R\$ 41,65
Diária de veículo Tipo Leve “B”	R\$ 90,99
Diária de veículo Tipo Leve “C”	R\$ 143,61
Diária de veículo Tipo Pesado	R\$ 176,68

8- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1- Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por um membro da Comissão de Leilão, designado Fiscal do Contrato.

8.2- O Fiscal do contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.

8.3- Será também de responsabilidade do Fiscal do Contrato atestar as Notas Fiscais de fornecimento para efeito de pagamento, confirmando a aplicação do índice deflator obtido como fruto do certame, igualmente sobre todos os serviços prestados.

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

8.4- Exemplificando a forma de aplicação do índice deflator, teremos: Caso a empresa contratada tenha ofertado no certame um índice deflator de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do pagamento realizado pelo infrator ao DETRO/RJ pelos serviços de remoção e diárias, deverá faturar contra o contratante o correspondente a todas estas ocorrências durante o primeiro ao último dia do mês multiplicado por 60% (sessenta por cento) dos valores existentes na Tabela de Valores das Taxas resultando no total da Nota Fiscal de cobrança emitida mensalmente a partir do primeiro dia do mês subsequente.

8.5- O Fiscal do Contrato deverá verificar também se a verba obtida no procedimento de hasta pública está obedecendo ao detalhamento previsto no subitem 4.2 do presente TR quando ocorre o repasse à contratante pela contratada, na realização da prestação de contas do leilão, do valor correspondente ao índice deflator sobre a recuperação de crédito de todos os serviços reembolsados de remoção e diárias.

FIM DO TERMO

DETRO

Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100

